

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 207/2019
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 056/2012 - CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 22/07/2019		

Trata-se de pedido de 14º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 056/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA, firmado com a empresa **CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, contrato esse que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO DOS BAIRROS SALÉ, LIBERDADE, LAGUINHO, FÁTIMA, CARANAZAL, APARECIDA, ALDEIA, CENTRO, SANTA CLARA, SANTÍSSIMO E PRAINHA.**

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 07 (sete) meses, ajustando-se o novo término para o dia 17/02/2020, vez que o Contrato encerra a vigência no dia de hoje, 22/07/2019. Por conseguinte, busca-se modificar a cláusula II - Da Forma e Prazo de Vigência do Contrato Original 056/2012 - SEMINFRA em consonância com ao item "b" inciso I do art.65 da Lei n°8666/93.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 14º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 056/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA;
2. Nota Técnica n°039/2019;
3. Justificativa de Prorrogação de Prazo;
4. Extrato do 14º Termo Aditivo ao contrato n°056/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA;
5. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
6. Certidão de Objeto e Pé, substituindo as certidões de praxe;

Atestado pelo Fiscal do Contrato, em Nota Técnica n° 039/2019, onde explana sobre a necessidade de prorrogação de prazo no contrato em função de dificuldades técnicas, por conta do nível do rio Tapajós ter extrapolado a cota esperada, havendo interrupção nos serviços de escavação, consequentemente levando a atrasos em atividades que necessitavam destes serviços.

Cumpre-nos assim analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento a seguir.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênica para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei n°8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, assim preconiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 207/2019
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 056/2012 - CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 22/07/2019		

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos também do entendimento que os serviços são de interesse público, e que atendem os interesses da população. Assim, tal aditamento se faz necessário, vez que o atraso ocorreu por força da natureza, para que se conclua a entrega da referida obra, o que é possível, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Ainda em atenção à justificativa fazendo referência ao pedido de prorrogação de prazo, a partir da presente alteração fica o novo término ajustado para 17/02/2020.

É clara a necessidade visando o fim da prestação do serviço, o qual é de interesse público, até a conclusão da obra, de certo que interromper sua execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da Justificativa e demais documentos apresentados, tencionando a prorrogação do prazo dentro dos limites propostos pela Lei 8.666/93 ao contrato n° 056/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566